



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Com os cordiais cumprimentos, comunico a V.Exa. que, nos termos do Decreto-lei nº 4.238/42 e Parágrafo primeiro do Art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, Projeto de Lei nº 663/2023, em seu artigo 4º, pelas seguintes razões:

### RAZÕES DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos **VETO PARCIAL** ao referido Projeto de Lei, em razão do descumprimento ao Art. 16 e 17 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 4 de MAIO de 2000.

Face a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, os projetos devem ser acompanhados de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Dessa forma, há vício no Projeto de Lei em análise, pois em desrespeito aos artigos acima mencionados, o projeto considerar-se-á lesivo ao patrimônio Público, conforme art. 15 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101 de 4 de MAIO de 2000.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Nova Iguaçu, 07 de novembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07149/2023

DECRETO

### DECRETO Nº. 13.408, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SMDC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, FUNDO ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA E FISCAL-FEAFF, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO-SEMDETTUR, ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO-ASCOM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSEMP, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-

### **EMLURB E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI”**

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional especial, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Controle Interno-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Fundo Especial da Administração Fazendária e Fiscal-FEAFF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Assessoria de Comunicação-ASCOM, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSEMP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes da Lei 5.128 de 31 de outubro de 2023, em conformidade com o Art. 42 da Lei 4.320/64 e Art. 10º Inc. I da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos próprios.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DO DECRETO Nº 13.408

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMEL, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Controle Interno-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Fundo Especial da Administração Fazendária e Fiscal-FEAFF, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Assessoria de Comunicação-ASCOM, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSEMP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB e Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		4.364.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		10.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		216.000,00
02.02.03.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		5.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		947.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		20.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		100.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		14.000,00
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500		1.000.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	3.3.90.39	1500		1.000.000,00
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		6.000.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.227.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	1500		200.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		10.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		300.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		33.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		2.261.000,00
02.04.01.19.126.5005.1001	3.3.90.39	1500		50.000,00
02.04.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		1.700.000,00
02.04.01.28.846.5003.7005	3.1.90.13	1500		200.000,00
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47	1500		1.500.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.617.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		16.000,00
02.05.01.04.122.5001.2181	3.3.90.36	1500		30.000,00
02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1500		200.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		27.793.605,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.22	1500		244.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		31.003.605,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500		12.207.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.264.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		10.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		56.000,00
02.06.01.26.453.5022.2108	3.3.90.39	1500		500.000,00
02.06.03.26.453.5022.1062	3.3.90.39	1500		100.000,00
02.07.01.12.271.5003.7004	3.1.90.13	1500		150.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1500		5.000.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.706.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		1.264.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.39	1500		200.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	1500		303.000,00
02.07.01.12.361.5103.1005	3.3.90.39	1500		2.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.32	1500		3.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		15.000.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1500		994.000,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		2.037.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		316.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		30.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		10.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.236.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		189.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.92	1500		206.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		72.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		263.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		54.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		28.000,00
02.10.02.13.392.5015.2171	3.3.90.39	1500		50.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		267.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		10.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		15.000,00
02.12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.39	1500		100.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		690.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		42.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		36.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.438.000,00

02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		210.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		660.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		152.000,00
02.16.02.06.181.5090.2156	3.3.90.39	1500		2.000.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		769.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		44.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		12.000,00
02.18.01.04.129.5107.7015	3.3.90.36	1500		2.000.000,00
02.18.01.04.129.5107.7015	3.3.90.39	1500		30.000,00
02.18.01.04.129.5107.7015	4.4.90.52	1500		514.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		185.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		17.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		7.000,00
02.20.02.04.131.5110.2189	3.3.90.39	1500		1.500.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		235.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		43.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		10.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		18.000.000,00
03.30.01.08.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		250.000,00
03.30.01.08.244.5071.2186	3.3.90.32	1500		300.000,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		59.800,00
07.50.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		210.000,00
07.50.01.09.271.5003.7002	3.1.90.13	1500		25.000,00
07.50.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		15.000,00
07.50.02.13.392.5007.2079	3.3.90.39	1500		528.200,00
07.50.02.23.691.5099.2165	3.3.90.39	1500		400.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		645.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.91	1500		10.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.2.90.21	1500		20.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		230.000,00
08.62.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		30.000,00
08.62.02.15.452.5028.2047	3.3.90.39	1500		18.931.000,00
08.62.02.18.542.5028.2048	3.3.90.39	1500		4.005.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		4.300.000,00
10.61.01.15.451.5020.2039	3.3.90.39	1500		2.049.190,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.30	1500		60.000,00
10.61.01.15.451.5022.2043	3.3.90.39	1500		2.859.600,00
10.61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		520.000,00
10.61.01.28.846.5003.7005	3.1.90.13	1500		660.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	3.2.90.21	1500		320.000,00
10.61.01.28.846.5010.2183	4.6.90.71	1500		280.000,00
<b>Total</b>				<b>0,00 200.000.000,00</b>

Os recursos compensatórios serão provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o Art. 43, §1º Inc II da Lei 4.320/64 e Art. 10º Inc. I da Lei Orçamentária Anual 2023, oriundos da fonte de recursos próprios.

Id. 07150/2023

### DECRETO Nº. 13.409, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS”

O PREFEITO DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.054 – LOA 2023, de 23 de novembro de 2022, e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964,

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Fundo Municipal de Saúde-FMS, no valor de R\$ 1.036.774,23 (Um milhão, trinta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e três centavos).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.142 de 12 de janeiro de 2023.